



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIII – Edição Extra, 01 de setembro de 2023

LEIS

LEI Nº. 1523/2023

AUTORIA: EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DO VALE DO PIANCÓ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 48.901.973/0001-28 E ADOTA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 31/08/2023, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida como de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL a ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DO VALE DO PIANCÓ, inscrita no CNPJ sob o Nº 48.901.973/0001-28.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2023.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIII – Edição Extra, 01 de setembro de 2023

LEI Nº 1524/2023

Autoria: Poder Executivo

DISPÕEM SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE, FOOD TRUCKS, TRAILERS NAS IMEDIAÇÕES DA PRAÇA SALVIANO LEITE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 31/08/2023, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Com exceção de eventos festivos onde haverá a necessidade de ter impreterivelmente o alvará de funcionamento do município da vigilância sanitária e caso seja necessário da Energisa e corpo de bombeiros, fica proibida a atividade de trailers e food trucks, bem como, a circulação de ambulantes, nas Rua Antônio Brasilino, Avenida Gil Galdino e Rua Professor Conrado.

Art. 2º De forma esporádica em horários preestabelecidos com alvará da prefeitura e da vigilância sanitária, em dias considerados de lazer pela população, de forma que não se utilize de energia elétrica da rede pública de maneira precarizada, nem se estabeleça em local fixo e permanente. Devendo haver sempre solicitação prévia a prefeitura contendo as informações de como irá desempenhar suas atividades com o projeto contendo os detalhes do espaço a ser ocupado, do tipo de atividade a ser desenvolvida e esboço de como é a unidade ambulante e sua relação com o meio ambiente.

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, junto com o órgão responsável pela emissão de alvarás com a prerrogativa de vigiar e acompanhar o funcionamento da empresa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIII – Edição Extra, 01 de setembro de 2023

solicitante, devendo esta, cumprir rigorosamente as legislações ambientais, sanitárias, o código de postura municipal, e o que determina a presente lei.

Art. 4º Em nenhuma condição estas instalações poderão se estabelecer de forma fixa, permanente e sem o conhecimento e a autorização dos órgãos municipais competentes citados nesta lei.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2023.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito